

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 2009/72

Aprovado por Deliberação

Em 21 / 12 /72

PROCESSO CEE N° :2423/72
INTERESSADO :YOUNG SOON PARK
ASSUNTO :Pedido de equivalência de estudos realizados em
 escola de país estrangeiro
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR : Conselheiro EGAS MONIS NUNES

HISTÓRICO Young Soon Park, filha de Keun Chong Park e de dona Chun Suk Park, nascida em Chung Nam, Coréia, aos 9/9/1948, Carteira de Identidade RG. 5.025.570, domiciliada e residente em São Paulo, Capital, a Rua dos Estudantes, n° 606, requer equivalência de seus estudos realizados na Coréia.

 Apresenta a seguinte vida escolar:

 1)Curso Primário, com 6 séries, na Escola "TAE EUNENG",da Coréia.

 2)Curso Ginásial, com 3 séries, na Escola "Han But" da cidade de Taejon, Coréia;

 3) Curso Colegial, na mesma cidade na Escola "Chung Nam", com 3 séries, estudando em cada uma delas:

 a) Na 1ª Série: Língua Coreana; Estudos Sociais; Matemática; Ciências, Educação Física; Música; Belas Artes; Economia Doméstica; Física, Língua Estrangeira - Inglês, Língua Estrangeira-Alemão, Química;

 b) Na 2ª série: Língua Coreana; Estudos Sociais; Educação Física; Música; Belas Artes; Economia Doméstica; História Mundial, Geografia; Geometria; Língua Estrangeira -Inglês; Língua Estrangeira-Alemão, Química; Física;

 c) Na 3ª série: Língua Coreana; Estudo Social; História Coreana; Educação Física; Economia Doméstica; Geografia, Geometria; Língua Estrangeira- Inglês; Biologia; Química.

FUNDAMENTAÇÃO: A pretensão da requerente encontra apoio em jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

 2) A documentação está de conformidade com a Resolução CEE n° 19/65.

 3) O pedido da requerente encontra amparo legal no artigo n° 100 da lei 4024/61.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, votamos favoravelmente à solicitação da requerente, podendo este Conselho autorizar a equivalência dos estudos correspondentes ao ensino de 2º Grau, desde que seja aprovada em exames

especiais de Português, Historia do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica a nível de 2º Grau.

São Paulo, 14 de dezembro de 1972

a) Conselheiro EGAS MONIZ NUNES - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros. Arnaldo Laurindo, Egas Monis Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 14 de dezembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente.